

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca de São João de Meriti
Cartório do Je Criminal - Violência Doméstica e Fam.mulher
Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/n Anexo ao Fórum VilarCEP: 25555-200 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ e-mail: sjm01jecri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0024915-53.2017.8.19.0054**

Distribuído em : 12/07/2017

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Inquérito 954-00356/2017 09/04/2017 DEAM - São João de Meriti - Delegacia de Atendimento à Mulher
Vítima: VIVIANE DE OLIVEIRA PEERIRA e outros Acusado: FELIPE DOS SANTOS GUSTAVO

Autor do Fato: FELIPE DOS SANTOS GUSTAVO - Endereço: RUA Visconde de Barbacena, n.º 250, - Jardim José Bonifácio - São João de Meriti - RJ - CEP: 25565-271 - Tel.: (21) 27515207 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ Estado Civil: Solteiro Data de Nascimento: 16/11/1979 Idade: 43 Filiação: Pai - Jair Moreira Gustavo Mãe - Helena Maria dos Santos Gustavo IFP/DETRAN: 128182854 Emissor: IFP/DETRAN
Alcunha:

Eu, Marcos Rogério Cetimio Rigoni - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30394 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp), distribuída a este juízo em 12/07/2017, por intermédio do Distribuidor de São João de Meriti, registrada sob o nº 0024915-53.2017.8.19.0054, com sentença de mérito prolatada em 07/07/2020, com trânsito em julgado passado em 11/05/2021 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em anexo, devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. São João de Meriti, 07 de agosto de 2023.


Marcos Rogério Cetimio Rigoni - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30394

Código de Autenticação: 4J4C.3H2C.IM71.4CP3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São João de Meriti
Cartório do Je Criminal - Violência Doméstica e Fam.mulher
Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/n Anexo ao Fórum VilarCEP: 25555-200 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ e-mail: sjm01jecri@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0024915-53.2017.8.19.0054

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp)

Acusado: FELIPE DOS SANTOS GUSTAVO
Inquérito 954-00356/2017 09/04/2017 DEAM - São João de Meriti - Delegacia de Atendimento à Mulher

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Travassos Medina de Macedo

Em 07/07/2020

Sentença

FELIPE DOS SANTOS GUSTAVO, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129 § 9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006.

Denúncia, às fls. 02A/02B.

Registro de Ocorrência, às fls. 03/04.

Termos de declaração, às fls. 05/06.

Cota da Denúncia, às fls. 19.

Decisão de recebimento da denúncia, às fls. 22.

Resposta Preliminar, às fls. 27.

FAC, às fls. 41/42.

Audiência de instrução e julgamento, às fls. 43. Ausentes o acusado e a vítima, sendo impossível a sua intimação por mandado, por via postal, apesar do recebimento deste por terceira pessoa.

Alegações Finais do Ministério Público e da Defesa, em audiência, pugnando pela absolvição do acusado nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP.

Autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO

Trata-se de ação penal oferecida pelo Ministério Público, imputando ao acusado a prática de conduta delituosa, conforme denúncia de fls. 02A/2B, que passa a fazer parte integrante da

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São João de Meriti
Cartório do Je Criminal - Violência Doméstica e Fam.mulher
Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, s/n Anexo ao Fórum Vilar CEP: 25555-200 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ e-mail: sjm01jecri@tjrj.jus.br

presente decisão.

Terminada a instrução criminal, não foram comprovados os fatos narrados na Denúncia.

Inobstante os depoimentos prestados em sede policial, os mesmos não foram confirmados em juízo.

Assim, não foi possível a colheita de provas suficientes para um decreto condenatório, razão pela qual, a absolvição se impõe.

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E ABSOLVO O RÉU FELIPE DOS SANTOS GUSTAVO, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP.

Sem custas.

Transitada em julgado nesta data.

Promovam-se as anotações de praxe. Após, dê-se baixa e arquite-se.

São João de Meriti, 07/07/2020.

Renata Travassos Medina de Macedo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Renata Travassos Medina de Macedo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QXK.RTID.75TE.HDP2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos